



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 6º andar - salas nº 611/613, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6070/71/73, São Paulo-SP - E-mail: sp2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1076745-68.2018.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral**
 Requerente: **Lucio Raimundo Hoffmann**
 Requerido: **Facebook Serviços Online do Brasil Ltda.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Renato Acacio de Azevedo Borsanelli**

Vistos.

O autor noticia que, nesta data, teve sua conta junto ao Facebook bloqueada, e, tomou conhecimento, por meio de notícias divulgadas na imprensa, de que o procedimento fora adotado pela empresa em relação a contas supostamente utilizadas para divulgação de *fake news* ligadas ao Movimento Brasil Livre – MBL.

Sustenta não pertencer a referido movimento, nem tampouco divulgar falsas notícias em seu perfil.

Pede tutela de urgência para que a reativação de sua conta.

Por ora, não há como deferir a tutela de urgência pretendida, uma vez que os fatos aqui narrados são unilaterais e se desconhece a política da empresa ré, bem como quais os motivos que teria levado à adoção das medidas de retirada de determinados perfis do site.

Assim, melhor que se ouça a versão da ré sobre os fatos aqui narrados, não se excluindo eventual reapreciação do pedido de tutela de urgência.

No mais, frente às novas disposições processuais vigentes, anoto que a parte requerente revelou não ter interesse em audiência de conciliação. Aguarde-se manifestação do réu nesse sentido.

Cite-se e intime-se a parte requerida. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da juntada da carta/mandado aos autos (art. 335, III, do CPC). A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.

Intime-se.

São Paulo, 25 de julho de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**